



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3054

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Outubro de 2022

DECRETO Nº 4526, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis a ser realizada no dia 04 de novembro, às 13h:00, na Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Jucelino Kubitscheck, 327, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I – Discutir a cultura lidianopolitana nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 3º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis terá como tema geral: Preservação da história, memória e cultura local.

Art. 4º – A Secretária Municipal de Educação e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica a Secretária Municipal de Educação e Cultura autorizada a:

I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE LIDIANÓPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 4211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 4526, de 13 de outubro de 2022, que convoca a Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamenta a Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será realizada em 05 de novembro de 2022.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3054

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Outubro de 2022

Art. 3º – Fica a Secretária Municipal de Educação e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis serão decididos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Elaine Alves Dias
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Coordenadora Executiva da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LIDIANÓPOLIS

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis, convocada por meio do Decreto nº. 4526, de 13 de outubro de 2022, tem por objetivos:

I – Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV – Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Lidianópolis à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII – Iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II Do Temário

Art. 2º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis realizará seus trabalhos a partir do tema Preservação da história, memória e cultura local.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Lidianópolis.

CAPÍTULO III Da Realização, Organização E Funcionamento

Art. 3º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será realizada em 05 de novembro de 2022, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 4º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela secretária municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

a) 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade, Indústria, Comércio e Serviços



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3054

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Outubro de 2022

b) 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

c) 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

a) 1 (um) representante do Colégio Estadual do Município

b) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis

c) 1 (um) representante da Associação de Pescadores de Porto Ubá de Lidianópolis

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I – Propor critérios de participação da sociedade civil;

II – Definir a pauta e a programação da conferência;

III – Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 17 de outubro de 2022.

Art. 7º – As despesas para realização da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Art. 8º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A Secretário Municipal de Educação e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis.

Art. 11º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA N.º 4.214, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, **Srª. LUCIMAR NEVES TRASSERE AMORIM**, matrícula 400369, lotada no cargo de “**AGENTE DE SAUDE**”, a serem gozadas a partir do dia 17/10/2023 a 31/10/2022, referente ao período aquisitivo de 05/11/2020 a 04/11/2021.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS